

## CONVÊNIO Nº 11 /2019

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ituiutaba -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 008.597.966-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da RG:M-2800.618 - SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES**, resolvem celebrar nos termos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; e demais legislações correlatas; o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1) Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusula contratual de cessão de servidores dispostos no anexo único do termo original.
- 2) Inclusão de servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES DA RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS DISPOSTOS NO PLANO DE TRABALHO

A relação de servidores cedidos fica disposto da seguinte forma:



## RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS

**Obs. A relação dos demais servidores será definida em documento posterior**

Nome: GISLAINE DE FÁTIMA CARVALHO

CPF: 036.353.169-62

RG: 72609735 SSP PR

MATRÍCULA: 14245

Cargo de Origem: CPE-063 MÉDICA VETERINÁRIA

Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: POLLYANA CAMPOS YAMASHITA

CPF: 013.513.066-26

RG: M- 10.733529 SSP-MG

MATRÍCULA: 94405-2

Cargo de Origem: CPE-063 - MÉDICA VETERINÁRIA

Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: MARLI APARECIDA LACERDA CUNHA

CPF: 551.933.666-00

RG: 4.198.416 SSP/MG

MATRÍCULA: 168

Cargo de Origem: CPE-72 FISCAL SANITARISTA

Função a executar na cessão: FISCAL SANITARISTA DO SIMC

**Nome: THAIS ANDRADE MELO**

**CPF: 090.586.356-94**

**RG: 14366797 SSP/MG**

**MATRÍCULA: 11.1843**

**Cargo de Origem: CPE-072 - FISCAL SANITARISTA**

**Função a executar na cessão: FISCAL SANITARISTA DO SIMC**

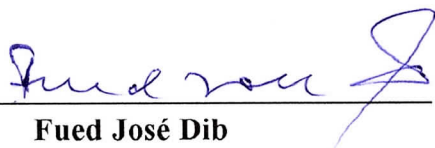
## CLÁUSULA TERCEIRA — DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com o documento original.
2. E por estarem em acordo, assinam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

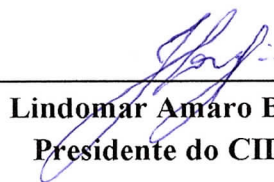


Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, and the second is a stylized signature. Below the second signature is a small circular stamp or mark.

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2020.



**Fued José Dib**  
**Prefeito do Município**



**Lindomar Amaro Borges**  
**Presidente do CIDES**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Bianca L. Dias

CPF: 123 065 377-55

Assinatura: B.L.

Nome: Maria Carolina Gonçalves Nunes

CPF: 404 936 736-90

Assinatura: Maria Carolina Gonçalves Nunes



- 2.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de fornecimento do objeto;
- 2.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 2.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor;
- 2.10.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 2.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 2.12.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária 02.20.604.0001.2006.339039 do orçamento vigente e pela corresponde em exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 -** O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o CONSMEPI da responsabilidade pelos atos praticados e resultados apresentados.
- 4.2 -** O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.
- 4.3 -** O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O prazo de vigência deste contrato será de 28/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e desde que atenda ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 - À CONTRATADA, pela ausência da prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

- 10% (dez por cento) do valor total dos exames credenciados, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e
- 20% (vinte por cento) do valor total dos exames credenciados, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7 - Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas acaso impostas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - O CONTRATANTE nomeia como fiscal do contrato a Servidora Marilda Crispim Santiago, CPF: 437.272.636-87, pertencente do quadro funcional do Consórcio, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

João Monlevade, 28 de Janeiro de 2020.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**

Presidente - CONSMEPI

**HILTON FREIRE GIRÃO**

GMO-Centro Pesq. Controle de Qualidade LTDA

#### Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni

Código Identificador:0C2E44C3

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES**

Primeiro termo aditivo do convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusula contratual de cessão de servidores dispostos no anexo único do termo original. Inclusão de servidor cedido. Vigência: de 13/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 13 de janeiro de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente.

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:01F2F54D

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 18/2020  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de